



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 10 /2016

Altera a Lei Municipal nº 922, de 04 de Dezembro de 2.009

O Sr. Prefeito Municipal – **OSMAIR MARTINS** -, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei,

FAZ SABER que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º, da Lei Municipal nº 922/2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – Um (01) representante da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Tapir;

II – Um (01) representante do Casa Espirita a Caminho da Luz

III – Um (01) representante da Sociedade Beneficente Lar dos Pobres Galdino Cardeal da Costa de Itamogi.

IV – Um (01) representante da Divisão de Esporte, Cultura e Lazer;

V – Um (01) representante da Loja Maçônica Luz e Virtude Itamogiense; e

VI – Um (01) representante da Associação Artística, Cultural e Pedagógica “Maestro Nino Delicatti”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em sentido contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação em local de costume.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE; e

CUMPRE-SE.

Itamogi, 15 de Junho de 2.016.


OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo nº 0177/2016
Entrada em 21 / 06 / 2016
Encarregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2016

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

NOBRES EDIS!

Pelo presente, encaminho à alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera o **Art. 6º** da **Lei Municipal nº 922**, de 04 de Dezembro de 2009, que institui o **Conselho Municipal de Esportes**.

A alteração se faz necessária na medida em que um dos órgãos representativos da sociedade civil organizada encerrou oficialmente as suas atividades, qual seja, a Creche O Bom Samaritano. Ademais, a **Lei Municipal nº 922/2009** prevê a participação, na qualidade de membros, de representantes do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** – e do **Conselho Tutelar Municipal**, o que aniquila com representação paritária da sociedade civil, uma vez que tais órgãos já são vinculados ao Município, razão pela qual a sua manutenção equivaleria a uma tripla representação do Poder Executivo Municipal, o qual já é representado pela Divisão de Esportes, Cultura e Lazer. Assim, referidas entidades foram substituídas por entidade privadas sem fins lucrativos existentes no Município, o que assegura maior equilíbrio na participação do povo nas coisas do Estado.

Destarte, confiante na provação do incluso Projeto de Lei, renovo a essa Casa Legislativa os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

OSMAIR MARTINS

Prefeito Municipal